



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Aos quatro (04) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), foi analisado o expediente nº 466/2019, protocolado pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, ao qual está anexa a solicitação nº 1040/2019, que trata da contratação da empresa de assessoria SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, para Prestação de Serviços de Assessoria Educacional de Forma Contínua e Sistemática ao Município de Santa Clara do Sul/RS, no que se refere a programas vinculados à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude. Considerando a singularidade da prestação de serviço, bem como, a qualificação da empresa e de seu Diretor Darci Bueno da Silva, para prestação dos serviços de Consultoria, Assessoria, Acompanhamento, Monitoramento e Apoio Educacional em todas as áreas do Sistema Municipal de Ensino, o qual faz referência a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, ou seja: aos órgãos executores, normativos, fiscalizadores e as Instituições de Ensino. Além do apoio técnico no acompanhamento e monitoramento nos Programas do Ministério de Educação, a mesma oferece capacitação. Conforme termo de referência em anexo, a escolha da empresa se deve ao fato desta ser qualificada e por prestar serviço em 66 municípios do Vale do Taquari já tendo prestado em Santa Clara do Sul de maneira satisfatória. Salienda-se que o serviço será prestado pelo diretor da empresa Darci Bueno da Silva que é Mestre em Políticas Educacionais/UFRGS, assessorando e coordenando há mais de 20 anos a maioria dos Municípios do Rio Grande do Sul, ao Ministério da Educação - MEC, como consultor técnico no apoio aos municípios na elaboração dos Planos Municipais de Educação, elaboração e monitoramento do PAR - Plano de Ações Articuladas e a Federação dos Municípios do Rio Grande - FAMURS, na capacitação de Secretários Municipais de Educação, Conselheiros Municipais de Educação, Conselheiros do FUNDEB, Conselheiros do CAE, Equipe diretivas de Escola, comprovadamente técnicos, a teor do art. 13 da Lei nº 8.666/93, como de notória especialização em consultoria na elaboração de Planos Municipais de Educação e na instituição de Sistemas de Ensino, singular, única, principalmente, o fato da referida empresa ter no seu quadro como sócio diretor, técnico reconhecido pelo MEC- Ministério da Educação Cultura, FAMURS, UNDIME e UNCME. O art. 25 da Lei 8.666/93 estabelece:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Diante de todo o exposto e das justificativas apresentadas entende-se que seja viável a contratação por inexigibilidade de licitação, da empresa SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 26.796.200/0001-96, ao valor total de R\$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que vai assinada pela Assessora Jurídica e homologada pelo Prefeito.

Roberta Lazzaretti
OAB/RS 61.535

Homologo e Adjudico, em ___/___/_____.

Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito